



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA -**

PARECER Nº 155/2018

PROJETO DE LEI Nº 143/2018

VEREADOR/RELATOR – JOÃO PEREIRA DA SILVA

I – INTRODUÇÃO:

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “ dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00, destinado a reforço das dotações do orçamento vigente, bem como de transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.000,00, na Secretaria de Finanças, totalizando o valor de R\$ 528.000,00 e dá outras providências.”

Consta da mensagem nº 74/2018 enviada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 528.000,00.

O projeto se trata de uma abertura de crédito adicional suplementar e transposição de dotação orçamentária na ação de Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT na Secretaria Municipal de Finanças e se faz necessária para aquisição de computadores e demais despesas cujos recursos são oriundos de operação de crédito do PMAT, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF, já autorizado pela Câmara Municipal Hortolândia, que originou a Lei 3.427 de 21 de novembro de 2017.

Considerando que com os recursos decorrentes da transposição e da transferência será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município. Na oportunidade, renovo os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

A matéria recebeu, sob o aspecto da legalidade e do mérito, parecer favorável da douta Comissão Permanente de Justiça e Redação, sendo que, até o momento, a presente propositura não recebeu emenda.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA

Através da propositura em evidência, objetiva o Chefe do Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00, destinado a reforço das dotações do



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

orçamento vigente, bem como de transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.000,00, na Secretaria de Finanças, totalizando o valor de R\$ 528.000,00 e dá outras providências.”

Consta da propositura que, a abertura de crédito adicional suplementar e transposição de dotação orçamentária na ação de Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT na Secretaria Municipal de Finanças e se faz necessária para aquisição de computadores e demais despesas cujos recursos são oriundos de operação de crédito do PMAT, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF, já autorizado pela Câmara de Municipal Hortolândia, que originou a Lei 3.427 de 21 de novembro de 2017.

Reza o artigo 1º da propositura que, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a dotação orçamentária abaixo codificada, constante do orçamento para o corrente exercício, criando a seguinte fonte de recurso e código de aplicação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 093 – 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

DESDOBRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT

02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

Ao passo que, no artigo 2º da propositura, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, destinado a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT

02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

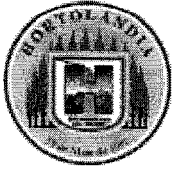
R\$ 480.000,00

Convém reiterar que, analisando o artigo 3º do Projeto de Lei em questão que, os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do produto de operações de crédito, contraído junto à Caixa Econômica Federal - Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, nos termos da Lei 3.427 de 21 de novembro de 2017, no valor parcial de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, observadas as vinculações abaixo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha de Receita n.º 188 – 2.1.1.8.01.5.1.01.00 – CEF – PMAT R\$ 480.000,00

Conforme artigo 4º, do Projeto de Lei, o Poder Executivo também pede autorização para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 093 – 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas R\$ 48.000,00

Por fim, o artigo 5º, dispõe que, os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob número:

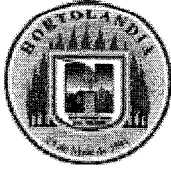
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 088 – 02.24.01.04.123.0102.2050 – 3.3.90.39 – aplicações diretas R\$ 48.000,00

Por outro lado, convém destacar que o nosso Regimento Interno destaca no artigo 88, que compete à **Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial:**

- I - sistema municipal de ensino;
- II - concessão de bolsas de estudo e auxílio-transporte aos estudantes;
- III - programa de merenda escolar;
- IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico;
- V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais;
- VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos;
- VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;
- VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade;
- IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde;
- X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional;
- XI - segurança e saúde do trabalhador;
- XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- XIII - turismo e defesa do consumidor;
- XIV - abastecimento de produtos;
- XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial:

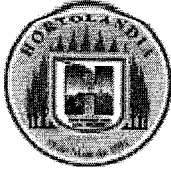
- I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos;
- II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos;
- III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos;
- IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;
- V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso;
- VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro;
- VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual;
- VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais;
- IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania;
- X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

Neste sentido, é evidente que no âmbito de análise desta Comissão, não vemos óbice algum quanto à pretensão inserta na propositura, que conta com o nosso total apoio.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei em seus termos, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a Comissão de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA analisar, razão pela qual, manifesto-me favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.


JOÃO PEREIRA DA SILVA
VEREADOR/MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DO PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº 155/2018

PROJETO DE LEI Nº 143/2018

VEREADOR/RELATOR – JOÃO PEREIRA DA SILVA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, o Projeto de Lei supramencionado de autoria do Poder Executivo, que “dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00, destinado a reforço das dotações do orçamento vigente, bem como de transposição de dotação orçamentária no valor de R\$ 48.000,00, na Secretaria de Finanças, totalizando o valor de R\$ 528.000,00 e dá outras providências.”

Consta da propositura que, a abertura de crédito adicional suplementar e transposição de dotação orçamentária na ação de Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT na Secretaria Municipal de Finanças e se faz necessária para aquisição de computadores e demais despesas cujos recursos são oriundos de operação de crédito do PMAT, junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio da Caixa Econômica Federal – CEF, já autorizado pela Câmara de Municipal Hortolândia, que originou a Lei 3.427 de 21 de novembro de 2017.

Reza o artigo 1º da propositura que, fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a dotação orçamentária abaixo codificada, constante do orçamento para o corrente exercício, criando a seguinte fonte de recurso e código de aplicação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 093 – 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

DESDOBRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT

02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

Ao passo que, no artigo 2º da propositura, fica ainda o Poder Executivo, autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, na Secretaria de Finanças, no valor de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, destinado a reforço da seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT

02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas

RS 480.000,00

Convém reiterar que, analisando o artigo 3º do Projeto de Lei em questão que, os recursos para cobertura do presente crédito são provenientes do produto de operações de crédito, contraído junto à Caixa Econômica Federal - Programa de Modernização da Administração Tributária e da



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão dos Setores Sociais Básicos – PMAT, nos termos da Lei 3.427 de 21 de novembro de 2017, no valor parcial de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, observadas as vinculações abaixo:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 07.100.0001 – CEF – PMAT

Ficha de Receita n.º 188 – 2.1.1.8.01.5.1.01.00 – CEF – PMAT **R\$ 480.000,00**

Conforme artigo 4º, do Projeto de Lei, o Poder Executivo também pede autorização para transpor na Secretaria de Finanças, o valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, na seguinte dotação do orçamento vigente, codificada sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 093 – 02.24.01.04.129.0102.1260.4.4.90.52 – aplicações diretas **R\$ 48.000,00**

Por fim, o artigo 5º, dispõe que, os recursos são provenientes da transposição parcial no valor de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, da dotação codificada e classificada no orçamento vigente sob número:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:- 01.110.0000 – Tesouro - Geral

Ficha n.º 088 – 02.24.01.04.123.0102.2050 – 3.3.90.39 – aplicações diretas **R\$ 48.000,00**

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre VEREADOR/RELATOR - JOÃO PEREIRA DA SILVA, os demais membros da Comissão Permanente de DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2018.


CLODOALDO SANTOS DA SILVA
SECRETÁRIO/MEMBRO


CLEUZER MARQUES DE LIMA
VICE-PRESIDENTE/MEMBRO

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o artigo 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia. Por outro lado, determino o encaminhamento do presente processo ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.


REGINALDO ROBERTO RODRIGUES DA COSTA
PRESIDENTE